

c) caso o contribuinte possua estabelecimento com inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS em situação suspensa, seja em consequência de ação fiscal, exigência documental ou falta de informação cadastral, ou ainda preventivamente por não localização há mais de 1 mês (contados até o último dia do mês anterior ao mês da classificação), a classificação final será "E", ainda que a média aritmética simples das 2 (duas) notas corresponda a categoria superior.

1.5. Para fins de apuração do grau de atendimento dos requisitos previstos nos itens 2 e 3, serão considerados, em conjunto, todos os estabelecimentos do contribuinte que estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado.

2. CRITÉRIO "OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS VENCIDAS E NÃO PAGAS RELATIVAS AO ICMS" - REQUISITOS:

2.1. O enquadramento do contribuinte pelo critério de obrigações pecuniárias tributárias vencidas e não pagas relativas ao ICMS ocorrerá em função do tempo de atraso no pagamento.

2.2. O contribuinte:

a) sem obrigação pecuniária vencida: será enquadrado na categoria "A+";

b) com obrigação pecuniária vencida e atraso no pagamento:

b.1) menor ou igual a 60 (sessenta) dias: será enquadrado na categoria "A+";

b.2) maior que 60 (sessenta) dias e menor ou igual a 90 (noventa) dias: será enquadrado na categoria "A";

b.3) maior que 90 (noventa) dias e menor ou igual a 120 (cento e vinte) dias: será enquadrado na categoria "B";

b.4) maior que 120 (cento e vinte) dias e menor ou igual a 180 (cento e oitenta) dias: será enquadrado na categoria "C";

b.5) maior que 180 (cento e oitenta) dias: será enquadrado na categoria "D".

2.3. O contribuinte será enquadrado na categoria "D" caso não tenha apresentado ou transmitido ao Fisco, nos termos previstos na legislação, os dados relativos à Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA ou outro documento que a substituir.

2.4. O contribuinte será enquadrado na categoria "D" caso tenha apresentado ou transmitido ao Fisco, nos termos previstos na legislação, os dados relativos à Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA ou outro documento que a substituir, com atraso superior a 7 (sete) dias corridos.

2.5. Não serão considerados os créditos tributários com exigibilidade suspensa ou objeto de garantia integral prestada em juízo, ou com valor declarado igual ou inferior a 40 (quarenta) UFESPs, considerando-se o valor da UFESP do mês da classificação.

3. CRITÉRIO "ADERÊNCIA ENTRE ESCRITURAÇÃO OU DECLARAÇÕES E OS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS PELO CONTRIBUINTE OU A ELE DESTINADOS" - REQUISITOS:

3.1. O enquadramento do contribuinte pelo critério de aderência considerará os valores indicados nos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, bem como os documentos fiscais a ele destinados, em comparação àqueles regularmente lançados em sua escrituração fiscal ou por ele declarados.

3.2. O contribuinte com grau de aderência:

a) maior ou igual a 98% (noventa e oito por cento): será enquadrado na categoria "A+";

b) maior ou igual a 96% (noventa e seis por cento) e menor que 98% (noventa e oito por cento): será enquadrado na categoria "A";

c) maior ou igual a 94% (noventa e quatro por cento) e menor que 96% (noventa e seis por cento): será enquadrado na categoria "B";

d) maior ou igual a 90% (noventa por cento) e menor que 94% (noventa e quatro por cento): será enquadrado na categoria "C";

e) menor que 90% (noventa por cento): será enquadrado na categoria "D".

3.3. O contribuinte será enquadrado na categoria "D" caso não tenha apresentado ou transmitido ao Fisco, nos termos previstos na legislação, os dados relativos à Escrituração Fiscal Digital - EFD ou outro documento que a substituir.

3.4. O contribuinte será enquadrado na categoria "D" caso tenha apresentado ou transmitido ao Fisco, nos termos previstos na legislação, os dados relativos à Escrituração Fiscal Digital - EFD ou outro documento que a substituir, com atraso superior a 7 (sete) dias corridos.

3.5. O contribuinte será enquadrado na categoria "D" caso tenha apresentado ou transmitido ao Fisco, nos termos previstos na legislação, os dados relativos à Escrituração Fiscal Digital - EFD ou outro documento que a substituir, sem a escrituração de qualquer um dos livros fiscais obrigatórios.

Ofício GS-CAT Nº /2019

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que regulamenta a classificação de contribuintes do ICMS, prevista na Lei Complementar nº 1320, de 06-04-2018, a qual instituiu o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - "Nos Conformes".

A minuta prevê a segmentação dos contribuintes do ICMS enquadrados no Regime Periódico de Apuração por perfil de risco, classificando-os de acordo com os seguintes critérios: (a) obrigações pecuniárias tributárias vencidas e não pagas; e (b) aderência entre escrituração ou declarações e os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte ou a ele destinados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento

À

Sua Excelência o Senhor
JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

de aditamento ao Termo de Cessão de Uso nº 12, referente à cessão de uso, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Regional, de parcela do imóvel localizado na confluência da Rua Galvão de Castro com a Avenida Cruzeiro do Sul, no Município de Bauru, visando alterar o prazo de vigência da cessão de uso, substituindo o "prazo indeterminado" por "prazo de 20 anos", bem como condicionar a revogação da cessão de uso ao desvio de finalidade da outorga."

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO - CDPED

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP

Ata da 6ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 242ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 89ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004

Data: 04/09/2019, às 10h00, Local: Salão Bandeirantes - 1º andar, Palácio dos Bandeirantes.

Convidados

RODRIGO GARCIA – Vice-Governador do Estado - Secretário de Governo - Presidente do CGPPP, HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES - Secretário da Fazenda e Planejamento – Presidente do CDPED, PATRÍCIA ELLEN DA SILVA - Secretária de Desenvolvimento Econômico, CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO, Procuradora Geral Adjunta, representante indicada pela Procuradora Geral do Estado Maria Lia Pinto Porto Corona, MARCOS RODRIGUES PENIDO – Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, JULIO SERSON - Secretário Extraordinário de Relações Internacionais, MÁRCIO PESTANA – Advogado, indicado pelo Senhor Governador nos termos do artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 11.688/2004.

Convidados

PAULO JOSÉ GALLI – Secretário Executivo, representante indicado pelo Secretário de Transportes Metropolitanos Alexandre Baldy de Sant'anna Braga, INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA – Chefe da Assessoria Jurídica de Governo, TARCILIA REIS JORDÃO – Subsecretária de Parcerias, GABRIELA MINIUSI ENGLER PINTO PORTUGAL RIBEIRO – Secretária Executiva de Parcerias Público-Privadas/PPP.

Linha 08 Diamante e 09 Esmeralda de Trens Metropolitanos – CPTM

Uma vez convocados eletronicamente os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas/CGPPP e do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização/CDPED, foram abertos os trabalhos da reunião, no formato "eletrônico/virtual", para tratar da transferência, à Secretaria de Governo, do processo STM – 1829373/2019, relativo à contratação de consultoria para estruturação do projeto de concessão das Linhas 08 Diamante e 09 Esmeralda, atualmente operadas pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos/CPTM.

A matéria foi colocada para deliberação dos Conselheiros que decidiram, por unanimidade, pela transferência do processo STM – 1829373/2019, de modo que a contratação de consultoria para estruturação do projeto de concessão das Linhas 08 Diamante e 09 Esmeralda, seja concluída pela Secretaria de Governo.

Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada, e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

RODRIGO GARCIA
HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO
MARCOS RODRIGUES PENIDO
JULIO SERSON
MÁRCIO PESTANA
(página de assinatura da Ata da 6ª Reunião Conjunta Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização e do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, realizada em 04 de setembro de 2019).
S.P. 4-9-2019

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 6-9-2019

No processo SDS-310-2019 (SG-1.558.588-19), sobre organizações da sociedade civil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Parecer 315-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, c.c. Dec. 64.059-2019, autorizo a abertura de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil com vistas à celebração de termo de colaboração com o Estado, por intermédio da aludida Pasta, e com o Município de São Bernardo do Campo, tendo por objeto a disponibilização de café da manhã, almoço e jantar de qualidade à população carente, a preços acessíveis, na unidade de São Bernardo do Campo do Restaurante Popular, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Responsável pela Coordenadoria de Administração, de 6-9-2019

No processo SG-1128775-2019, em que é interessado o Departamento de Infraestrutura, sobre prestação de serviços de fornecimento de gás natural: "Nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a inexistência de licitação, declarada pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura, desta Coordenadoria de Administração, para contratação da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, para fornecimento de gás natural."

COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Comunicado

A Presidente da Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI, faz saber que no dia 13-9-2019, às 09h00, na Unidade do Arquivo Público do Estado de São Paulo será realizada a sessão ordinária de julgamento dos seguintes recursos:

Relatores	Protocolos
leda Pimenta Bernardes	31012195632, 53458198317, 76990196273, 70577196511, 69789196352, 60256198455, 40397199613, 72035199461, 75683197650, 399211910745, 63561197637, 40066199788, 42911198789, 783261912493, 713311912518
Eunice Aparecida de Jesus Prudente	84362196834, 84159196833
Laura Baracat Bedicks	56909195281, 73769196714, 58700195853, 54337196236, 61517196299

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho da Chefe de Gabinete, de 6-9-2019

Tornado Insubsistente a publicação no D.O. de 10-8-2019, referente ao extrato do 3º Termo de Aditamento ao Convênio Fusesp 284/2014, Processo Fusesp 42931/2014.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor de Operações, de 6-9-2019

Concedendo:
a Autorização, a título precário, para a ocupação subterrânea na faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes (SP-348), direção transversal, do km 16+805 ao km 17+000, via método não destrutivo (MND), à Ascency Data Centers e Telecomunicações S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S/A - AUTOBAN, nas condições constantes do termo. (Processo 035.568/2019- Protocolo 448.801/19).

a Autorização, a título precário, para a ocupação subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Anhanguera (SP-330), direção transversal, km 104+701, via método não destrutivo (MND), à Ascency Data Centers e Telecomunicações S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S/A - AUTOBAN, nas condições constantes do termo. (Processo 034.062/2019- Protocolo 440.311/19).

a Autorização, a título precário, para a ocupação subterrânea na faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes (SP - 348), pista norte, direção longitudinal, do km 76+300 ao km 76+414, direção transversal, km 76+300, via método não destrutivo (MND), à Ascency Data Centers e Telecomunicações S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S/A - AUTOBAN, nas condições constantes do termo. (Processo 035.626/2019- Protocolo 449.438/19).

a Autorização, a título precário, para a ocupação subterrânea na faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes (SP - 348), pistas norte e sul, direção longitudinal, do km 076+000 ao km 076+256, direção transversal, km 076+000, via método não destrutivo (MND), à Ascency Data Centers e Telecomunicações S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S/A - AUTOBAN, nas condições constantes do termo. (Processo 035.628/2019- Protocolo 449.437/19).

a Autorização, a título precário, para a ocupação subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Anhanguera (SP - 330), pistas norte e sul, direção transversal, do km 13+897 ao km 13+901, via método não destrutivo (MND), à Ascency Data Centers e Telecomunicações S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S/A - AUTOBAN, nas condições constantes do termo. (Processo 035.627/2019- Protocolo 449.439/19).

a Autorização, a título precário, para a ocupação subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Anhanguera e alças de acesso à Rodovia Miguel Melhado Campos (SP - 330 e SP - 324), pista sul, direção longitudinal, do km 75+714 ao km 75+795, direção transversal, do km 75+714 ao km 75+724 e do km 75+788 ao km 75+795, via método não destrutivo (MND), à Ascency Data Centers e Telecomunicações S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S/A - AUTOBAN, nas condições constantes do termo. (Processo 035.625/2019- Protocolo 449.439/19).

a Autorização, a título precário, para a ocupação subterrânea na faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes (SP - 348), pistas norte e sul, direção longitudinal, do km 73+060 ao km 73+085 e do km 73+082 ao km 72+962, direção transversal, do km 73+085 ao km 73+082 e do km 72+962 ao km 72+963, via métodos não destrutivo (MND) e destrutivo (MD), à Ascency Data Centers e Telecomunicações S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S/A - AUTOBAN, nas condições constantes do termo. (Processo 035.629/2019- Protocolo 449.436/19).

a Autorização, a título precário, para a ocupação subterrânea na faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes (SP-348), canteiro central, direção longitudinal, do km 084+664 ao km 084+745, via método não destrutivo (MND), à SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda, trecho sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S/A - AUTOBAN, nas condições constantes do termo. (Processo 035.011/2019- Protocolo 444.818/19).

a Autorização, a título precário, para a ocupação subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Anhanguera (SP-330), pista norte, direção transversal, km 104+509, via método não destrutivo (MND), à Ascency Data Centers e Telecomunicações S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S/A - AUTOBAN, nas condições constantes do termo. (Processo 034.133/2019- Protocolo 441.079/19).

Determinando o fechamento físico do acesso irregular localizado na altura do km 59+800m, pista norte da Rodovia Engº Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), cujo trecho está sob responsabilidade da Concessionária Rodovias das Colinas S/A, notificando-se o interessado MEGA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS S/A. para que, caso queira, interponha recurso administrativo, em face desta decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste ato, conforme disposto no artigo 44 da Lei Estadual 10.177/98. (Processo ARTESP 027.134/2018 - Protocolo 386.565/2018).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 6-9-2019

Protocolo 453.642 - TRANSMEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME CNPJ 12.916.460/0001-43 - APROVO o novo padrão visual na frota do serviço de Fretamento da empresa, apresentado através de fotos autuadas às fls. 03/04 do presente. A requerente deverá portar, nos veículos, cópia da publicação da autorização.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação ARSESP 903, de 4-9-2019

Homologa e torna público o Processo de Promoção, divulgando os resultados da Avaliação de Desempenho, bem como da Avaliação Teórica e/ou Prática referente às carreiras de Especialista em Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos e Analista de Suporte à Regulação da ARSESP

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual n. 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto n. 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando o disposto nos artigos 14, §§ 1º e 2º, e 16, bem como o artigo 2º das Disposições Transitórias, todos da Lei Complementar Estadual 1.322, de 15-05-2018;

Considerando o artigo 12, IV, e artigo 19, caput, da Deliberação n. 871, de 15-05-2019, e

Considerando o artigo 15, da Deliberação n. 881, de 11-07-2019.

Delibera:
Art. 1º. Ficam homologados as seguintes etapas do Processo de Promoção disciplinadas pela Lei Complementar Estadual n. 1.322, de 15-05-2018, e pela Deliberação ARSESP n. 871, de 15-05-2019, e n. 881, de 11-07-2019:

I – Divulgação dos Resultados da Avaliação de Desempenho: divulgação dos empregados públicos permanentes habilitados para, respectivamente, 02 (duas) e 01 (uma) classe;

II – Divulgação do Resultado da Avaliação Teórica e/ou Prática: divulgação dos empregados públicos permanentes promovidos para as classes correspondentes, conforme resultado da Avaliação de Desempenho; e
III – Resultado final do primeiro processo de promoção, relativo às carreiras de Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos e Analista de Suporte à Regulação.

§1º Consta do Anexo I o rol de empregados públicos permanentes habilitados para promoção de 02 (duas) e 01 (uma) classe.

§2º Consta do Anexo II o rol de empregados públicos permanentes promovidos para 01 (uma) ou 02 (duas) classes, em razão de obtenção de percentual igual ou superior a 50% em Avaliação Teórica e/ou Prática.

Capítulo 1 –

Do Divulgação do Resultado Individual

Art. 2º. A Gerência de Planejamento e Recursos Humanos encaminhará para os empregados públicos permanentes, individualmente, os respectivos resultados das avaliações de desempenho, bem como das avaliações teóricas e/ou práticas.

Parágrafo único. O avaliado terá acesso ao resultado médio da sua respectiva unidade organizacional e da ARSESP.

Capítulo 2 –

Do Reenquadramento

Art. 3º. O reenquadramento decorrente do processo de promoção produzirá seus efeitos financeiros na folha de pagamento correspondente ao mês seguinte à data da publicação desta Deliberação.

Capítulo 3 –

Das Disposições Finais

Art. 4º. Ficam convalidadas as prorrogações de prazo ocorridas na etapa de Avaliação Teórica e/ou Prática, referentes a:

I – divulgação dos Gararitos de Referência, prevista no art. 9º da Deliberação n. 881, de 11-07-2019;

II – interposição e julgamento de Recurso Objetivo, previstos no art. 12 da Deliberação n. 881, de 11-07-2019;

III – interposição e julgamento de Recurso Subjetivo, previstos no art. 13 da Deliberação n. 881, de 11-07-2019.

Art. 5º. O §2º do art. 14 da Deliberação ARSESP n. 881, de 11 de julho 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....
§2º A divulgação do resultado final da Avaliação de Desempenho e Avaliação Teórica e/ou Prática será realizada por meio de Deliberação Específica, que homologará os resultados do Processo de Promoção, em conformidade com o art. 19 da Deliberação n. 871, de 15-05-2019.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Empregados Habilitados para Promoção de 01 (uma) ou 02 (duas) Classes – Avaliação de Desempenho

N. REGISTRO	NOME	CLASSES DE EVOLUÇÃO
00046	Josué Pereira Melo	2
00049	José Geraldo Campos Pignatari	1
00054	Gilberto Ogassavara	1
00055	João Tavares Moreira Ramos	2
00066	Roberto Ernani Neves	2
00072	Nelson Kazuo Minami	2
00075	Claudio Paiva de Paula	2
00166	Fabiano Jose Lopes Alves	2
00167	Fernando Oswaldo Moura Goncalves	2
00169	Rosângela Abdala Hanna	2
00173	Alessandro Silva de Oliveira	2
00176	Jose Vital Zanardi	2
00177	Igor Sapojkin Rossine Gleb	2
00178	Itamar Aparecido de Oliveira	2
00179	Jose Antonio Schiavone Contri	2
00183	Rogério Reis	2
00184	Marco Tsuyama Cardoso	2
00185	Luiz Roberto da Silva	2
00189	Fabio Ferrao	2
00190	Paula Fantinatti Bueno	2
00191	Marcelo Bispo da Conceicao	2
00195	Alexandre Petrucello Salgado da Silveira	2
00196	Ana Eliza Favero	2
00201	Gustavo Martins de Oliva	2
00204	Luiz Roberto Pereira do Nascimento	2
00206	Maria Isabel de Lemos Cavalcante Lopes	2
00207	Mauricio Vasconcelos Guimaraes	2
00208	Michele Lapicircella	1
00209	Patricia Andreoli	2
00210	Paulo Henrique Furuuti	2
00212	Raquel Romero Alcaya	2
00214	Rosemeire Cornelsen Duarte	2
00215	Rui Jefferson Neves Santos	2
00217	Vinicius Schurgelles	2
00218	Eloiza Keiko Kawamura	2
00221	Glauco Paiva Rebelo	2
00222	Aginaldo Vilches	1
00223	Antenor Barbosa da Rocha	2
00224	Benedito Daquino Noronha	2
00225	Camila Elena Muza Cruz	2
00226	Carina Aparecida Lopes Couto	2
00227	Claiton de Jesus Barbosa	2
00228	Shirley Medeiros de Oliveira Santos	2
00229	Edmundo Oliveira Sanchez	1
00230	Eduardo Moutinho Caiero	2
00232	Elaine Sandovette	2
00233	Helinton Jose de Paiva	2
00234	Terezinha de Jesus Lopes	2
00235	Odimar Inacio Medeiros	2
00236	Nelson Alexandre Vanucci	2
00237	Maria Eugenia Bonomi Trindade	2
00238	Marcio Aparecido Antunes	2
00239	Ricardo Antal	2
00		